

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional nos municípios de **Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antonio de Pádua, São José de Ubá e Varre Sai**, conforme credenciamento da Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio de Janeiro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPERUNA**, com sede na Rua Coronel Macário, 123, Centro, Itaperuna, RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Olliel Freitas de Souza e pelo **PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** Sr<sup>o</sup>. Cleber Paiva Guimarães, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA**, com sede na Rua Tiradentes, n<sup>o</sup>88, Centro, Itaperuna, RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr<sup>o</sup>. Edmilson Alvarenga Ladeira, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

**1) REAJUSTAMENTO SALARIAL:** Os salários diferenciados dos pisos adiante relacionados serão reajustados no percentual de **7% (sete por cento)**, a partir de dia 01 de maio de 2005, a incidir sobre o salário de 01/10/2004.

**2) SALÁRIO NORMATIVO: SALÁRIO NORMATIVO:** Fica estipulado o salário normativo) para os empregados da categoria (Comércio Varejista), desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho: a partir de 01 de maio de 2005:

**1) Santo Antonio de Pádua  
e Bom Jesus do Itabapoana**

**R\$ 342,00**

**2) Aperibé, Cambuci, Laje do Muriaé,  
Miracema, Natividade, Porciúncula,  
São José de Ubá e Varre Sai.**

**R\$ 332,00**

**3) INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de **R\$ 26,00 (VINTE E SEIS REAIS)** a partir de 01 de Maio de 2005.

§ 1<sup>o</sup> - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**4) GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01.05.2005, a garantia de uma remuneração mínima equivalente ao piso de sua categoria, nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

**5) HORÁRIO DE TRABALHO:** Fica convencionado entre as partes que são livres o horário de funcionamento do comércio varejista, inclusive aos domingos e feriados desde que seja respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro horas) e a diária de 08 (oito) horas, bem como o repouso semanal remunerado.

**6) ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos aqueles fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

**7) MULTA:** No caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada ao infrator multa equivalente a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), em favor da parte prejudicada.

**8) NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

**9) COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este Instrumento a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei n° 9.601, de 21/01/98, e alterações posteriores, através de Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Sindicatos convenentes, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a 10 (dez) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Ao término de cada período de um ano será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de

compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional.

PARÁGRAFO SEXTO:

O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

**10) ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO:** Aos empregados que comprovadamente estejam no máximo 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, salvo na hipótese de pedido de demissão.

**11) ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.

§ Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**12) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL -** De acordo com o Artigo 513 letra "E" da CLT, o Artigo 8º da C.F., e de conformidade com a autorização da Assembléia Geral e em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) referente a julgamento das ADINs 3206 e 3353 as empresas descontarão compulsoriamente de todos os empregados beneficiados pela presente Convenção a importância de **R\$ 9,00 (nove reais)** de seus vencimentos, no mês de **maio de 2005** recolhendo no mais tardar até, o dia 15 de **junho de 2005** e, **R\$ 9,00 (nove reais)**, a partir do mês de **junho** até o mês de **Abril de 2006, devendo ser recolhido até o dia 10 de cada mês**, para que a Entidade possa ampliar o atendimento aos municípios de sua base com o estabelecimento de ATENDIMENTOS MEDICOS e ASSISTENCIA ODONTOLOGICA, formação de CURSOS DE QUALIFICAÇÃO e criação de DELEGACIAS SINDICAIS para atendimento aos comerciários.

**13) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas do comércio varejista contribuirão a favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPERUNA**, com uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, no valor de R\$5,00 (Cinco Reais), por empregado, até o dia 10 de junho de 2005 para que referidos valores sejam aplicados no seu plano de expansão social.

1º. - Os recolhimentos previstos na cláusulas 12ª e 13ª, feitos fora dos prazos previstos, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento), mais juros legais e atualização monetária.

2º.- Tais recolhimentos serão feitos diretamente na Secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itaperuna na Rua Coronel Macário - 123 - Centro - Centro - Itaperuna ou na Delegacia Sindical em Santo Antonio de Pádua a Rua Coronel Olivier - 147 - Centro ou através de Boleto Bancário fornecido pela Entidade Sindical ou depósito bancário na conta 043-0, agência 0182 da Caixa Econômica Federal.

3º. Sendo que, deverá ser remetido ao Sindicato dos Empregados no primeiro mês a relação nominal de todos os empregados e nos meses posteriores, apenas os nomes dos empregados que forem admitidos ou demitidos, conforme o caso, e cópia do comprovante do recolhimento quando o mesmo for efetuado mediante depósito bancário.

**14) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas do comércio varejista contribuirão a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA**, com uma, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, no mais tardar até o dia 15 de junho de 2005 para que referidos valores sejam aplicados nas obras de construção em sua sede própria, conforme tabela a seguir:

Autônomos

R\$ 22,00

Empresas optantes pelo SIMPLES ou sem empregados R\$ 33,00  
Demais empresas R\$ 55,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os recolhimentos feitos fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Tais recolhimentos serão feitos diretamente na secretaria do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA**, sito à Rua Tiradentes, 220 - centro - Itaperuna - RJ, em guias próprias fornecidas pela entidade.

**15) ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIAL:** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, ao empregado, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até, 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**16) ABONO DE FALTA AO COMERCIAL ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

**17) PEDIDO DE DISPENSA:** O empregado com menos de um (1) ano de serviço que solicitar dispensa terá assegurado o recebimento das férias e do décimo terceiro salário proporcional ao período trabalhado.

**18) ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica garantido o emprego do alistado desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

**19) GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**20) SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**21) NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, (desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 72 setenta e duas horas), dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

**22) INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**23) COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecida, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**24) FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**25) PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo

necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 01(uma) hora.

**26) COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

**27) CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas, descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas estabelecidas pela empresa.

**28) HOMOLOGAÇÕES:** As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos integrantes da categoria, deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e serão feitas no Sindicato profissional, ou nas Delegacias sindicais, conforme determina a lei, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**1 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

(em 4 vias)

**2 – CARTEIRA DE TRABALHO**

(com as anotações devidamente atualizadas)

**3 – COMPROVANTE DO AVISO PRÉVIO**

(se tiver sido dado, ou do Pedido de Demissão, quando for o caso)

**4 – EXTRATO DA CONTA VINCULADA DO FGTS**

(atualizado)

**5 – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

(para fins habilitação ao Seguro Desemprego)

**6 – REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO**

(Rescisão de Contrato sem justa causa)

**7 – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

(não poderá ter sido realizado há mais de 90 dias)

**8 – GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (SINDICATOS DOS EMPREGADOS E PATRONAIS)**

(três últimos recolhimentos)

**9 – GUIA DE RECOHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

(última guia).

**34) REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) nas subseqüentes.

**35) AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO:** Os empregados que prestarem serviços extraordinários farão jus ao recebimento de uma Ajuda de Custo para alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) que deverá ser pago no dia da prestação do serviço.

**36) CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMISSIONISTA:** Quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que precederem o ato do pagamento das verbas rescisórias, ou ainda, a data do início do gozo das férias.

**37) LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE :** As empresas concederão licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade.

**38) LICENÇA PATERNIDADE :** As empresas concederão Licença Paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.

**39) REUNIÕES OBRIGATÓRIAS :** Quando realizadas pelos empregados reuniões obrigatórias, fora do horário normal, as mesmas serão remuneradas como trabalho extraordinário.

**40) CARTA DE REFERENCIA:** Quando do desligamento do empregado, as empresas deverão fornecer carta de referência aos empregados que reflita a real conduta do mesmo, dentro do prazo legal estabelecido para pagamento das verbas rescisórias, desde que a rescisão não tenha ocorrido por justa causa.

**41) ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:** As empresas fornecerão atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

**42) TRANSFERÊNCIA:** Em caso de transferência do empregado para localidade diversa do contrato de trabalho, ficará a empresa obrigada a um pagamento suplementar no valor de 30% (trinta por cento) do salário que o empregado recebia naquela localidade, nos expressos termos do art. 469 e seus parágrafos da C.L.T., a exceção do percentual a acrescentar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao empregado transferido na forma descrita nesta cláusula, fica assegurada a garantia do emprego, por um período de 12 (doze) meses, após a data da transferência, salvo se sua demissão venha ocorrer por justa causa

**43) DIA DO COMERCÁRIO:** É vedado o trabalho na terceira segunda feira do mês de outubro "**DIA DO COMERCÁRIO**", não funcionando os estabelecimentos comerciais dos municípios constantes da base territorial das entidades convenentes, com os seus empregados, garantido os salários para todos os efeitos legais Inclusive o repouso semanal remunerado.

**44) FUNCIONAMENTO NO PERÍODO NATALINO** - O comércio lojista funcionará em horário especial no mês de dezembro de 2005 e os empregados terão direito a receber uma ajuda de custo no valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), que deverá ser paga juntamente com o salário do mês de dezembro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que tiverem suas jornadas de trabalho prorrogadas em dezembro de 2005, terão direito a compensação de suas horas trabalhadas, com as respectivas folgas à partir do fechamento normal de Sábado, 25 de fevereiro de 2006, retornando no dia 02 de março de 2006, também em horário normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que participar da jornada prorrogada e vir a ser demitido ou gozar férias nos meses de janeiro ou fevereiro, fará jus ao recebimento das horas não compensadas, com os acréscimos previstos na cláusula 34<sup>a</sup>.

**45)** Em caso de oposição pelo empregado à contribuição prevista na cláusula 12<sup>a</sup>, a mesma deverá ser manifestada por escrito, pessoalmente e diretamente na secretaria do Sindicato Profissional ou nas Delegacias Sindicais, no prazo de até 10(dez) dias antes do primeiro desconto.

**46) ABRANGÊNCIA:** A presente convenção abrange todos os empregados e empresas do comércio varejista, estabelecidas nos municípios que compõem as bases territoriais das entidades sindicais convenentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No mês de fevereiro de 2006, as entidades entabularão negociação para rever as cláusulas de conteúdo econômico, sendo que caso não cheguem a um acordo até 30 de abril de 2006, prevalecerá a vigência do piso estadual em vigor desde a sua aprovação.

**47) VIGÊNCIA:** A presente convenção terá vigência no período de 01 de Maio de 2005 até 30 de Abril de 2007.

**EDMILSON ALVARENGA LADEIRA**

PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA  
CPF: 656.141.007-68

**OLLIEL FREITAS DE SOUZA**

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ITAPERUNA  
CPF: 310.055.517-15

**JORGE FRANCISCO DA SILVA**

DELEGADO SINDICAL SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ITAPERUNA  
CPF 482.258.277-91